

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2007

I Série

Número 43



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

AASEMBLEIA NACIONAL:

Ordem do Dia:

Da sessão Plenária do dia 26 de Novembro de 2007 e seguintes:

Resolução nº 46/VII/2007:

Deferindo os pedidos de suspensão temporária de mandato dos Deputados Alberto Josefá Barbosa, Ernesto Ramos Guilherme Rocha e João do Carmo Brito Soares.

Despacho Substituição nº 38/VII/2007:

Substituindo os Deputados Alberto Josefá Barbosa, Ernesto Ramos Guilherme Rocha e João do Carmo Brito Soares por Nilton Rocha Dias, Paulo da Cruz Guilherme e Ana Paula Oliveira Rodrigues Fortes, respectivamente.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Regulamentar nº 12/2007:

Declara a zona de Vale de Flamengos, localizada na ilha de São Vicente, como Zona de Desenvolvimento Turístico Integral.

Decreto-Regulamentar nº 13/2007:

Declara Achada Rincão, localizada em Santa Catarina, na ilha de Santiago, como Zona de Desenvolvimento Turístico Integral.

Decreto-Regulamentar nº 14/2007:

Declara a zona de Alto Mira, localizada em Tarrafal, ilha de Santiago, como Zona de Desenvolvimento Turístico Integral.

Decreto-Regulamentar nº 15/2007:

Declara a zona de Morro Branco, localizada na ilha do Sal, como Zona de Desenvolvimento Turístico Integral.

Decreto-Regulamentar nº 16/2007:

Declara a zona de Morro Branco, localizada na ilha do Sal, como Zona de Desenvolvimento Turístico Integral.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

À Portaria nº 37/2007, de 12 de Novembro que eleva à categoria de Esquadras os Postos Policiais que indica.

— o§o —

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Plenária do dia 26 de Novembro de 2007 e seguintes:

I - Questões de Política Interna e Externa

- Debate de urgência sobre a Parceria Especial de Cabo Verde com a União Europeia (Dia 29/11/07).

II - Discussão e Aprovação da Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2008.

III - Discussão e Aprovação da Proposta de Resolução que aprova o Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para o ano económico de 2008.

IV - Aprovação de Propostas de Lei:

1. Proposta de Lei que estabelece o regime geral das taxas do Estado.
2. Proposta de Lei que aprova o Código do Imposto do Selo.

V - Aprovação de Propostas de Resolução:

- Que aprova, para ratificação, o acordo que altera o acordo de parceria entre os Estados da África, Caraíbas e Pacífico e a Comunidade Europeia e seus Estados-Membros.

VI – Petições

VII - Designação a Cargos Externos:

- Eleição do Presidente e demais membros da Comissão Nacional de Eleições.

Assembleia Nacional, na Praia, aos 26 de Novembro de 2007. – O Presidente/em exercício, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*.

Comissão Permanente

Resolução n°46/VII/2007

de 3 de Dezembro

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Primeiro

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Alberto Josefá Barbosa, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Porto Novo, por um perí-

odo compreendido entre 20 e 30 de Novembro de 2007.

Artigo Segundo

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Ernesto Ramos Guilherme Rocha, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Porto Novo, por um período compreendido entre 19 de Novembro e 15 de Dezembro de 2007.

Artigo Terceiro

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado João do Carmo Brito Soares, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, por um período compreendido entre 19 de Novembro e 19 de Dezembro de 2007.

Aprovada em 22 de Novembro de 2007

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*.

Gabinete do Presidente

Despacho Substituição n° 38/VII/2007

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e n°2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato dos seguintes Deputados:

1. Alberto Josefá Barbosa, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Porto Novo, pelo candidato não eleito da mesma lista Senhor Nilton Rocha Dias.
2. Ernesto Ramos Guilherme Rocha, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Porto Novo, pelo candidato não eleito da mesma lista Senhor Paulo da Cruz Guilherme.
3. João do Carmo Brito Soares, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, pela candidata não eleita da mesma lista Senhora Ana Paula Oliveira Rodrigues Fortes.

Publique-se.

Assembleia Nacional, na Praia, aos 22 de Novembro de 2007. – O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*.

— o§o —

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Regulamentar n° 14/2007

de 3 de Dezembro

A criação de Zonas Turísticas Especiais é um dos objectivos fundamentais da política turística nacional, no sentido de possibilitar que o País seja dotado de Infra-estruturas turísticas que integrem uma oferta de qualidade, o que pressupõe a definição de uma política de solos que permita ao Estado, em tempo, dispor oportunamente dos terrenos necessários à realização dos Projectos turísticos de alto nível, com impacto ao nível da economia nacional.

Considerando a grande potencialidade turística da Zona de Achada Rincão, situado em Santa Catarina, na ilha do Santiago, decorrente do seu valor paisagístico e natural, para implantação de infra-estruturas turísticas de qualidade, urge proceder a sua declaração como Zona de Desenvolvimento Turístico Integral, para se ordenar a ocupação e utilização desse espaço.

Foi ouvida a Associação Nacional dos Municípios Caboverdianos, cumprindo o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 5º da Lei nº 50/VI/2004, de 13 de Setembro.

Assim, nos termos do artigo 5º do Decreto – Legislativo nº 2/93 de 1 de Fevereiro;

e,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Declaração de Achada Rincão como ZDTI

A zona de Achada Rincão, localizada em Santa Catarina, na ilha de Santiago, é declarada como Zona de Desenvolvimento Turístico Integral.

Artigo 2º

Remissão

A situação, delimitação e superfície da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Achada Rincão, constam dos anexos ao presente diploma, e do qual fazem parte integrante.

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - José Brito

Promulgado em ____ de ____ de ____.

Publique-se.

O Presidente da Republica, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em ____ de ____ de ____

O Primeiro-Ministro, José Maria Pereira Neves

ANEXO

**Coordenadas dos vértices do poligonal ZDTI
- Rincão**

Sistema de coordenadas Lambert

A X=186512.2976 Y=43074.2717

B X=187342.9710 Y=45000.0000

C X=186944.5065 Y=46715.7011

D X=187349.9698 Y=48841.2635

E X=186360.5913 Y=48918.0195

Decreto-Regulamentar nº 14/2007

de 3 de Dezembro

A criação de Zonas Turísticas Especiais, é um dos objectivos fundamentais da política turística nacional, no sentido de possibilitar que o País seja dotado de Infra-estruturas turísticas que integrem uma oferta de qualidade, o que pressupõe a definição de uma política de solos que permita ao Estado, em tempo, dispor oportunamente dos terrenos necessários à realização dos Projectos turísticos de alto nível, com impacto ao nível da economia nacional.

Considerando a grande potencialidade turística da zona de Vale de Flamengos, na ilha de São Vicente, decorrente do seu valor paisagístico e natural, para implantação de infra-estruturas turísticas de alta qualidade, urge proceder à sua declaração como Zona de Desenvolvimento Turístico Integral, para se ordenar a ocupação e utilização desse espaço.

Foi ouvida a Associação Nacional dos Municípios Caboverdianos, cumprindo o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 5º da Lei nº 50/VI/2004, de 13 de Setembro.

Assim, nos termos do artigo 5º do Decreto – Legislativo nº 2/93 de 1 de Fevereiro;

e,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Declaração de Vale de Flamengos como ZDTI

A zona de Vale de Flamengos, localizada na ilha de S. Vicente, é declarada como Zona de Desenvolvimento Turístico Integral.

Artigo 2º

Remissão

A situação, delimitação e superfície da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Vale de Flamengos, constam dos anexos ao presente diploma, e do qual fazem parte integrante.

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - José Brito

Promulgado em ____ de ____ de ____.

Publique-se.

O Presidente da Republica, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em ____ de ____ de ____.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

ANEXO**Zona de Flamengo (S. Vicente)****Referência:**

Carta de Cabo Verde do Serviço Cartográfico de Exército Português a 1/25000. Folha 11

Delimitação:

Os terrenos desta zona são todos os compreendidos entre a borda do mar e a linha poligonal aberta A.B.C.D.E.F.G.H.I. indicada no plano anexo e definida como segue:

O ponto A é a ponta rochosa situada entre a Praia de S. Pedro e a Praia dos Flamengos na borda do mar com nome de Ponta do Trefim. B é o ponto em cima do Monte Flamengos situado na cota 277m e distante de 770.1m de A. C é o ponto em cima da Selada de Bandonga situado na cota 253m e distante de 973.5m de B. D é o ponto em cima do Monte Carneiro situado na cota 267m e distante de 102 1.6m de C. E é o ponto em cima do Morro Beijinha situado na cota 198m e distante de 909.6m de D. F é o ponto em cima do Monte Montona situado na cota 242m e distante de 1264.8m de E. G é o ponto em cima do Tope de Tortoi situado na cota 321m e distante de 2559.9m de F. H é o ponto em cima da Selada de Flamenguinho situado na cota 309m e distante de 2233.2m de G. i é o ponto da borda do mar na zona da Ponta da Ribeira de Cascavelho distante de 1535.2m de H e 3538.2m do ponto inicial A.

Coordenadas hectométricas dos pontos na folha 12:

A :	Q D	6 1 . 5	6 0 0 . 8
B :	Q D	6 6 . 2	6 0 6 . 9
C :	Q D	7 4 . 3	6 1 2 . 3
D :	Q D	8 3 . 7	6 1 6 . 3
E :	Q D	8 6 . 0	6 2 5 . 1
F :	Q D	9 6 . 6	6 3 2 . 0
G :	Q D	1 1 7 . 9	6 1 7 . 8
H :	Q D	1 0 5 . 1	5 9 9 . 5
1: QD 94.6 588.3			

S u p e r f í c i e d a z o n a :
A zona cobre uma superfície aproximada de 1275 ha.

Decreto-Regulamentar nº 16/2007

de 3 de Dezembro

A criação de Zonas Turísticas Especiais é um dos objectivos fundamentais da política turística nacional, no sentido de possibilitar que o País seja dotado de Infra-estruturas turísticas que integrem uma oferta de qualidade, o que pressupõe a definição de uma política de solos que permita ao Estado, em tempo, dispor oportunamente dos terrenos necessários à realização dos Projectos turísticos de alto nível, com impacto ao nível da economia nacional.

Considerando a grande potencialidade turística da Zona de Alto Mira, em Tarrafal, ilha do Santiago, decorrente do seu valor paisagístico e natural, para implantação de infra-estruturas turísticas de qualidade, urge proceder a sua declaração como Zona de Desenvolvimento Turístico Integral, para se ordenar a ocupação e utilização desse espaço.

Foi ouvida a Associação Nacional dos Municípios Caboverdianos, cumprindo o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 5º da Lei nº 50/VI/2004, de 13 de Setembro.

Assim, nos termos do artigo 5º do Decreto – Legislativo nº 2/93 de 1 de Fevereiro;

e,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º**Declaração de Alto Mira como ZDTI**

A zona de Alto Mira, localizada em Tarrafal, ilha de Santiago, é declarada como Zona de Desenvolvimento Turístico Integral.

Artigo 2º**Remissão**

A situação, delimitação e superfície da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Alto Mira, constam dos anexos ao presente diploma, e do qual fazem parte integrante.

Artigo 3º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - José Brito

Promulgado em ____ de ____ de ____.

Publique-se.

O Presidente da Republica, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em ____ de ____ de ____

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

ANEXO

Descrição da ZDTI de Alto Mira de Tarrafal

Delimitação da ZDTI

A área é delimitada por um polígono fechado com arranque no ponto A em Ponta Gabão, seguindo o paralelo até o ponto B no cutelo João Vaz, seguindo sul ao longo do meridiano até o ponto C na ribeira do Fontão, daí seguindo ao longo da ribeira até o ponto de inflecção D, donde segue até o ponto E a montante do muro de contenção da Baía verde, seguindo até o ponto F a jusante do mesmo muro até o ponto G no mar e fechando o polígono ao longo da costa marítima até o ponto A novamente.

Coordenadas UTM dos pontos da Poligonal

A : X = 202310.9137 Y = 1692007.5536

B : X = 203960.0993 Y = 1692027.7376

C : X = 203968.8636 Y = 1691469.2431

D : X = 203731.3075 Y = 1691422.8439

E : X = 203399.9706 Y = 1691120.0351

F : X = 203308.0429 Y = 1691076.2045

G : X = 203206.5603 Y = 1691075.2500

Área da ZDTI

A ZDTI, de Alto Mira cobre uma extensão de 86,4 hectares.

Decreto-Regulamentar nº 16/2007

de 3 de Dezembro

A criação de Zonas Turísticas Especiais é um dos objectivos fundamentais da política turística nacional, no sentido de possibilitar que o País seja dotado de Infra-estruturas turísticas que integrem uma oferta de qualidade, o que pressupõe a definição de uma política de solos que permita ao Estado, em tempo, dispor oportunamente dos terrenos necessários à realização dos Projectos turísticos de alto nível, com impacto ao nível da economia nacional.

Considerando a grande potencialidade turística da Zona de Morro Branco, na ilha do Sal, decorrente do seu valor paisagístico e natural, para implantação de infra-estruturas turísticas de qualidade, urge proceder a sua declaração como Zona de Desenvolvimento Turístico Integral, para se ordenar a ocupação e utilização desse espaço.

Foi ouvida a Associação Nacional dos Municípios Cabo-

verdianos, cumprindo o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 5º da Lei nº 50/VI/2004, de 13 de Setembro.

Assim, nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 2/93 de 1 de Fevereiro;

e,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Declaração de Morro Branco como ZDTI

A zona de Morro Branco, localizada na ilha do Sal, é declarada como Zona de Desenvolvimento Turístico Integral.

Artigo 2º

Remissão

A situação, delimitação e superfície da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Morro Branco, constam dos anexos ao presente diploma, e do qual fazem parte integrante.

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - José Brito

Promulgado em ____ de ____ de ____.

Publique-se.

O Presidente da Republica, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em ____ de ____ de ____.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

ANEXO

Descrição do ZDTI de Morro Branco

Referência:

Carta de Cabo Verde do Serviço Cartográfico de Exército Português a 1/25000. Folha 28

Delimitação:

O ZDTI situa-se na Ilha do Sal, ao lado da Costa da Fragata. Os terrenos desta zona são todos os compreendidos dentro da poligonal fecha A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.K.L.M.N.O.A e indicada no plano anexo e definida como segue:

O ponto A situa-se entre a estrada Santa Maria – Espargos e a Ribeira de Carneiro.

Deste ponto, traça-se uma recta em direcção ao Ilhéu da Fragata uma distância aproximada de 1827 m ate o ponto B situado no limite da reserva natural de Serra

Negra. Este ponto corresponde ao ponto WP3 do limite da Reserva.

Deste ponto seguimos a limite da Reserva de Serra Negra as distâncias aproximativas de 193 e 239 m para os pontos C e D que corresponde a os pontos WP2 e WP1 da reserva. D localiza-se mesmo sobre a linha do litoral.

Depois a poligonal segue o contorno do litoral ate o ponto E situado no limite da reserva natural Costa da Fragata. Este ponto corresponde ao ponto WP1 do limite da Reserva.

Deste ponto a poligonal segue a limite da Reserva da Costa da Fragata as distâncias aproximativas de 144, 226, 145, 197, 107, 374, 258, 147, 276 m passando para os pontos F, G, H, I, J, K, L, M e N que corresponde a os pontos WP2 ate WP10 da reserva da Costa da Fragata.

O fica situado a oeste de N numa distancia aproximada de 110 m e no sul de A numa distância de 2094 m que fecha a poligonal.

Coordenadas UTM dos pontos da poligonal

P o n - tos	M	P
A	295 560.00	1 841 220.00
B	297 382.25	1 841 346.11
C	297 363.35	1 841 153.70
D	297 565.96	1 841 027.82
E	297 042.12	1 840 360.94
F	296 908.23	1 840 306.87
G	296 844.28	1 840 090.55
H	296 750.39	1 839 979.65
I	296 667.60	1 839 801.13
J	296 577.41	1 839 743.33
K	296 521.60	1 839 373.07
L	296 277.51	1 839 290.17
M	296 140.43	1 839 238.35
N	295 902.20	1 839 098.95
O	295 800.00	1 839 140.00

Superfície da zona:

A zona cobre uma superfície aproximada de 266,5 ha.

ANEXO I

Zona de Desenvolvimento Turístico integral de Morrinho Branco (ilha do Sal)

Referência:

Carta de Cabo Verde do Serviço Cartográfico de Exército Português a 1/25000. Folha 28

Delimitação:

A ZDTI situa-se na Ilha do Sal, ao lado da Costa da Fragata. Os terrenos desta zona são todos os compreendidos dentro da poligonal fecha A.B.C.D.E.F.G.H.I.J.K.L.M.N. O.A e indicada no plano anexo e definida como segue:

O ponto A situa-se entre a estrada Santa Maria-Espargos e a Ribeira de Carneiro.

Deste ponto, traça-se uma recta em direcção ao Ilhéu da Fragata uma distância aproximada de 1827 m até o ponto B situado no limite da reserva natural de Serra Negra. Este ponto corresponde ao ponto WP3 do limite da reserva.

Deste ponto seguimos a limite da Reserva de Serra Negra as distâncias aproximativas de 193 e 239 m para os pontos C e D que corresponde aos pontos WP2 e WP1 da reserva. O ponto D localiza-se mesmo sobre a linha do litoral.

Depois a poligonal segue o contorno do litoral ate o ponto E situado no limite da reserva natural da Costa da Fragata. Este ponto corresponde ao ponto WP1 do limite da reserva.

Deste ponto a poligonal segue o limite da reserva da Costa da Fragata as distâncias aproximativas de 144, 226, 145, 197, 107, 374, 258, 147, 276 m passando para os pontos F, G, H, I, J, K, L, M e N que correspondem aos pontos WP2 ate WP10 da reserva da Costa da Fragata.

O ponto O fica situado a oeste de N numa distância aproximada de 110 m e no sul de A numa distância de 2094 m que fecha a poligonal.

Coordenadas UTM dos pontos da poligonal

P o n - tos	M	P
A	295 560.00	1 841 220.00
B	297 382.25	1 841 346.11
C	297 363.35	1 841 153.70
D	297 565.96	1 841 027.82
E	297 042.12	1 840 360.94

F	296 908.23	1 840 306.87
G	296 844.28	1 840 090.55
H	296 750.39	1 839 979.65
I	296 667.60	1 839 801.13
J	296 577.41	1 839 743.33
K	296 521.60	1 839 373.07
L	296 277.51	1 839 290.17
M	296 140.43	1 839 238.35
N	295 902.20	1 839 098.95
O	295 800.00	1 839 140.00

Superfície da zona:

A zona cobre uma superfície aproximada de 266,5 ha.

Decreto-Regulamentar nº 16/2007

de 3 de Dezembro

Decorridos que são já mais de 4 anos sobre o aumento do subsídio de exclusividade, inquietam-se as Magistraturas, e também o Governo, com a morosidade que se constata com relação à redefinição legislativa, que tarda, das respectivas carreiras, em particular no tocante ao reajustamento salarial.

Mais uma vez, entende o Governo dever intervir no que for da sua alçada e meios financeiros disponíveis para minorar de algum modo a erosão da capacidade aquisitiva dos Magistrados, mantendo-a a um nível minimamente compatível com a exigência e confiança da sociedade na continuidade de proferição, sem constrangimentos, de decisões judiciais, isentas, imparciais e independentes.

Foram ouvidos o Conselho Superior da Magistratura Judicial e o Conselho Superior do Ministério Público,

Assim,

Nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 24º da Lei n.º 135/IV/95 e da alínea g) do nº1 do artigo 59º da Lei n.º 136/IV/95, ambos de 3 de Julho, com as alterações introduzidas, respectivamente, pelas Leis nºs 64/V/98 e 65/V/98, de 17 de Agosto e,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Adicional ao subsídio de exclusividade

1. Ao subsídio de exclusividade atribuído aos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, pelas Leis nºs 135/IV/95 e 136/IV/95, ambos de 3 de Julho, com as alterações introduzidas, respectivamente, pelas Leis nºs 64/V/98 e 65/V/98, de 17 de Agosto, fixado pelo artigo 1º do Decreto Regulamentar n.º 7/97, de 5 de Maio, com o suplemento estabelecido pelo o artigo 1º do Decreto Regulamentar n.º 1/2003, de 24 de Fevereiro, é acrescido um adicional de 15%.

2. Em consequência do disposto no número anterior o montante total do subsídio de exclusividade atribuído aos Magistrados Judiciais e do Ministério Público é fixado em 40% da remuneração base.

Artigo 2º

Rectificação do orçamento do Cofre Geral de Justiça

Fica o membro do Governo responsável pela área da Justiça autorizado a introduzir no orçamento do Cofre Geral de Justiça para o corrente ano as rectificações que se mostrem necessárias para fazer face aos encargos financeiros decorrentes da aplicação do presente diploma.

Artigo 3º

Produção de efeitos e eficácia temporal

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2007 e vigora enquanto não forem alterados os valores actuais das remunerações base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Cristina Duarte - José Manuel Gomes de Andrade

Promulgado em

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—————o§o—————

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral

Rectificação

Por ter saído de forma inexacto o anexo à Portaria nº

37/2007, publicado no *Boletim Oficial* n^º 41, I Série, de
12 de Novembro, de novo se publica.

Entra tabela



BOLETIM OFICIAL

Registro legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles apostila, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

Para o país:

Ano

Semestre

I Série

.....

II Série.....

.....

III Série

.....

Para países estrangeiros:

Ano

Semestre

I Série

.....

II Série.....

.....

III Série

.....

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página 8.386\$00

1/2 Página 4.193\$00

1/4 Página 1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 420\$00